

Encíclica Pacem In Terris: atualidade e vigência, sob a ótica dos direitos humanos

Ruy Barbedo Antunes*

RESUMO: A Encíclica Pacem in Terris como o grande documento da Igreja sobre direitos humanos, dada sua interconexão com a proteção da dignidade da pessoa. Os direitos de natureza individual e sua necessária associação com os direitos sociais. As relações internacionais e sua fundamentação na lei moral. A Encíclica alinhada a outros documentos de proteção internacional de direitos humanos. Atualidade e vigência da Pacem in Terris no mundo contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da pessoa; interdependência de direitos humanos; parâmetros de referência com outros instrumentos de direitos humanos; atualidade e vigência.

Editada em 1963, em 11 de abril, a Encíclica Pacem in Terris já completou quarenta anos de existência. Constituindo-se em precioso documento da Igreja que se situa na área dos direitos humanos, é interessante analisar sua atualidade e sua vigência, sob a ótica destes últimos, no mundo de hoje.

A encíclica, dada pelo Papa João XXIII, tece suas considerações preambulares tendo em vista as profundas contradições existentes entre a ordem universal e a ordem que preside as relações entre os homens, relações estas que, consoante o documento eclesial, refletem “a desordem que reina entre indivíduos e povos, como se as suas mútuas relações não pudessem ser reguladas senão pela força”.

Ingressando em sua parte específica - inicialmente tratando da ordem entre os seres humanos - a Encíclica volta-se para a conceituação do ser humano como pessoa, sujeito de direitos e de deveres: “é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa, isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre”, concluindo que, por tal razão, “possui em si mesmo direitos e

* Professor doutor e Titular da Universidade Católica de Pelotas, das disciplinas de Direito Constitucional, de Teoria Geral do Estado e de Direitos Humanos. Este artigo contou com a importante contribuição do acadêmico Mac Bonilha, monitor da disciplina de Direito Constitucional.

deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza”.

Logo a seguir, estabelece a consideração vinculante da Encíclica à teoria dos direitos humanos: “E se contemplarmos a dignidade da pessoa humana à luz das verdades reveladas, não poderemos deixar de tê-la em estima incomparavelmente maior. Trata-se, com efeito, de pessoas remidas pelo sangue de Cristo, as quais com a graça se tornaram filhos e amigos de Deus, herdeiros da glória eterna”.

A proteção à dignidade da pessoa é, de fato, o ponto de partida de toda e qualquer teoria dos direitos humanos, sendo considerado atualmente o conceito basilar deste ramo do Direito.

Sabe-se que a proteção à pessoa em suas formulações primeiras, que muitos autores fazem recair em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, expressão maior de natureza jurídico-política da vitória da Revolução Francesa e da queda do absolutismo monárquico, recaia nos direitos individuais., como caminho único descortinado, na época, para dotar a pessoa de algum poder oponível à opressão do Estado. Os direitos humanos assim concebidos significavam a postulação de uma prestação meramente negativista do Estado.

Em um segundo momento, tendo por parâmetro a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada sob a égide da ONU em 1948, a idéia de dignidade da pessoa e de sua proteção jurídica transcende a mera esfera individual e se dirige para o social, em toda sua extensão, inclusive firmando-se decididamente na proteção da dignidade da pessoa através da materialidade da vida. Os direitos humanos adquirem, assim, um caráter de prestação positiva do Estado.

A Encíclica situa-se no ano de 1963, como já referido, quinze anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos e três anos antes dos dois Pactos (Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) que com a Declaração constituem o que hoje se costuma denominar de *International Bill of Rights*.

Na ocasião o panorama internacional estava poderosamente demarcado pela “guerra fria”, que sobressaltava a humanidade com a possibilidade de um conflito nuclear devastador; no plano interno das nações, a violência e as drogas ainda não tinham assumido o caráter também devastador que ostentam na atualidade.

Esta caracterização do contexto em que foi dada à lume a *Pacem in Terris* é importante para seu próprio entendimento e,

também, para a análise de sua atualidade frente ao campo dos direitos humanos hoje vigente no mundo.

Não se trata, aqui, de empreender uma análise do documento pontifício estritamente vinculada à época em que foi produzido - até porque a *Pacem in Terris* se mostra capaz de acompanhar as tendências posteriores a seu tempo, o que veio a se confirmar - mas, tão só, de descortinar o cenário em que foi concebida.

É claro que algumas discussões jurídicas atuais, ainda não definidas de forma mais completa no campo dos direitos humanos, se encontram ausentes das preocupações do documento, como, por exemplo, as questões da geração e da manipulação da vida. Mas é preciso notar que tais questões do biodireito também, ainda hoje, não estão referidas em pactos, tratados ou convenções internacionais.

Sem nenhuma dúvida, é correto afirmar-se que a Encíclica se dirige mais ao social do que ao individual, com fortes incursões no campo político.

Mas, e o texto não permite quaisquer entendimentos outros, a idéia mesma da dignidade do ser humano e de sua necessária proteção deriva em sua essência última da especial posição desfrutada pelo homem frente à natureza e aos demais seres. É de sua condição muito peculiar na escala zoológica que deriva sua dignidade, eis que criado à semelhança de Deus. E esta condição primeira e última do ser humano impregna toda construção da Encíclica, mas não seria lícito afirmar que ela parta de uma visão primacialmente individualista da pessoa. Na verdade, a vida individual e a vida social do homem estão nela retratadas e refletidas de forma entranhadamente indissociada, tal como, na teoria dos direitos humanos, se fala atualmente da “interdependência”, ou seja a relação indispensável que vincula a proteção individual da dignidade da pessoa à sua proteção social.

Uma crítica geralmente lançada à *Pacem in Terris* reside no fato de sua não referência à função social da propriedade, como elemento e condição básicos da limitação da fruição do direito de propriedade. Embora seja justa a crítica, é preciso ter em mente que a ausência de referência à função social da propriedade reside certamente no fato de ela estar presente em alguns outros documentos pontifícios fundamentais e de necessária interconexão com o documento de que estamos tratando, a saber : as Encíclicas *Mater et Magistra*, do mesmo Papa João XXIII (em 1961) e a *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII (em 1891).

Logo de início, ao enumerar os direitos atribuídos à pessoa, a Encíclica enumera aqueles relativos à vida mesma, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida, como o alimento, o vestuário, a moradia, o repouso, a assistência à saúde e aos serviços sociais indispensáveis, daí decorrendo o direito de vir a ser a pessoa amparada em caso de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice, de desemprego forçado ou de outros casos de privação dos meios de sustento, por circunstâncias que independam da vontade da pessoa.

Alinha-se, deste modo, a Encíclica ao que estatui a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 3º, ao artigo 6º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e ao artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A liberdade de manifestação do pensamento, bem como a da “pesquisa da verdade e ao cultivo da arte” são amplamente asseguradas na Encíclica, no que corresponde ao artigo 19 da Declaração Universal e ao também artigo 19 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos.. Do mesmo modo, a Encíclica pretende proteger o direito à cultura e à educação, como assegura a Declaração em seus artigos 26 e 27 e o Pacto anteriormente mencionado, através de seus artigos 13 e 15.

É interessante observar que tanto a Encíclica como, especialmente, o Pacto estabelecem determinadas ressalvas ao direito de livre expressão do pensamento. Mas, se as restrições a tal direito derivam no documento pontifício da “ordem moral e do bem comum” - ou seja, questões que estão inerentemente enraizadas na consciência do homem, por força de sua natureza especialíssima - no Pacto figuram como elementos objetivos e, sem nenhuma dúvida, perigosos para o próprio direito, tais como “proteger a segurança nacional”, ou “a ordem e a saúde” públicas.

O direito ao trabalho é fortemente enfatizado pela Encíclica, sendo também nele ressaltada a exigência de “poder a pessoa trabalhar em condições tais que não se lhe minem as forças físicas nem se lese sua integridade moral e também não se comprometa o sadio desenvolvimento do ser humano ainda em formação”. É bem verdade que este direito, relacionado na Declaração em seu artigo 23, se encontra normatizado de um modo muito amplo e minudente no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, através do artigo 7º.

O direito de reunião e de associação é também contemplado no documento pontifício, direito que deriva da “sociabilidade da

pessoa humana”. O documento expressamente refere e reitera o que se contém na Encíclica *Mater et Magistra* a respeito do assunto

A Declaração Universal, no artigo 20, e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, em seus artigos 21 e 22 também reconhecem e explicitam este direito, mas o último o condiciona aos requisitos do interesse da segurança nacional ou da segurança da ordem pública, o que, em certas condições políticas, podem se constituir em sério entrave ao exercício do direito.

O direito de ir e vir e os correlatos, como o de estabelecer domicílio em sua própria comunidade política, de alterá-lo ou, mesmo, de domiciliar-se em outro Estado com mudança de nacionalidade se encontram claramente explicitados na Encíclica, assim como na Declaração Universal e no Pacto de Direito Civis e Políticos, sem divergências maiores.

A Encíclica proclama direitos de caráter político ao homem, como o de participar da vida pública, trazendo “sua contribuição pessoal ao bem comum dos concidadãos”. A Declaração Universal ao registrar este direito, esclarece que a vontade popular, expressa em eleições periódicas e legítimas, adotados o sufrágio universal e o voto secreto, constitui a fonte de todo poder e de toda autoridade (artigo 21), enquanto o Pacto dos Direitos Civis e Políticos se mostra também explícito na formulação de direito idêntico (artigo 25).

A Encíclica detém-se na questão da reciprocidade entre direitos e deveres, partindo para a exposição do que seja a “indissolúvel relação entre direitos e deveres na mesma pessoa”, afirmando que ambos encontram seu fundamento na lei natural capaz de os outorgar.

Após descrever a comunidade humana como aquela que assenta suas bases na verdade, diz a Encíclica : “A comunidade humana será tal como acabamos de descrevê-la, se os cidadãos, guiados pela justiça, se dedicarem ao cumprimento dos próprios deveres; se se deixarem conduzir por um amor que sinta as necessidades alheias como próprias, fazendo os outros participantes dos próprios bens; e se todos procurarem para que haja no orbe terrestre uma perfeita comunhão de valores culturais e espirituais”.

Os demais documentos internacionais de proteção dos direitos humanos que estão sob análise neste trabalho não se referem, de forma explícita, à relação entre e direitos e deveres da pessoa.

O direito à igualdade - uma das temáticas basilares que sustenta a construção dos direitos humanos - se encontra referido em várias e diferentes passagens da Encíclica: “Universalmente

prevalece hoje a opinião de que todos os seres humanos são iguais entre si por dignidade de natureza”, mas o documento pontifício deixou de utilizar a expressão consagrada, proveniente de Jean-Jacques Rousseau, de que “todos homens nascem livres e iguais em direitos”, como já estava proclamado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, na Declaração Universal (artigo 1º), em algumas passagens do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e em outras do Pacto dos Direitos Econômicos e Sociais.

O direito à liberdade, outro dos valores mais indissociáveis dos direitos humanos, não encontra na Encíclica uma explicitude própria, mas se encontra registrado em vários momentos do documento, ao contrário dos demais instrumentos de direitos humanos ora em exame, os quais tornam aquele direito objeto de referência expressa.

A igualdade de tratamento entre homens e mulheres, claramente posta em relevo na Encíclica, certamente por retratar um momento histórico demarcado por sua definitiva emancipação social e profissional, é um traço marcante do documento pontifício. Em uma das passagens de que trata do assunto, diz o documento: “Torna-se a mulher cada vez mais consciente da própria dignidade humana, não suporta mais ser tratada como objeto ou instrumento, reivindica direitos e deveres convenientes a sua dignidade de pessoa, tanto na vida familiar como na vida social”.

O Pacto dos Direitos Econômicos e Sociais traz, em seu artigo 3º, dispositivo expresso em favor da igualdade entre e homens e mulheres.

Outra das preocupações da Encíclica, situada no campo da segurança pessoal – a previdência – também encontra correspondência no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, expressamente consagrada em seu artigo 9º.

O livre desenvolvimento das nações também constitui tema em que a Encíclica firma, de modo incisivo e claro, sua posição, ao dizer que elas podem se distinguir pela cultura e pelos estágios civilizatório e de desenvolvimento econômico, mas “isto, porém, não poderá jamais justificar a tendência a impor injustamente a própria superioridade às demais. Antes, pode ser motivo para sentirem-se mais empenhadas na tarefa do comum desenvolvimento dos povos”.

Os artigos 1º dos dois Pactos em exame também contemplam este direito.

A Encíclica inaugura um capítulo inédito nos documentos que estão servindo de parâmetro a esta análise, intitulado “relações das comunidades políticas entre si”, que, entre outras temáticas, se

destina a aprofundar a questão das relações internacionais entre os Estados.

É óbvio que tal questão não é inédita no campo jurídico, mas, de certa forma, o ineditismo aqui proclamado resulta do fato de ser incomum num documento voltado aos direitos humanos, isto é, de direitos voltados ao indivíduo ou a grupos sociais tendo por objeto a proteção da dignidade da pessoa.

Apenas recentemente questões como o direito dos povos ao desenvolvimento e à paz, apenas para citar dois exemplos, são tratadas no campo dos direitos humanos, como direitos de solidariedade ou de terceira geração.

A *Pacem in Terris* sustenta que tais relações internacionais encontram seu fundamento último na lei moral, derivada diretamente da natureza, da verdade, da justiça e da liberdade. Além de explicitar e explicar aqueles fundamentos, trata também das questões atinentes ao desarmamento e à solidariedade.

Instados à busca e à promoção do bem comum, como imperativos da ordem moral e da “indefectível observância de seus preceitos”, preconiza a Encíclica procurem os Estados fazer recair suas relações mútuas na verdade, a qual deve ostentar o indispensável atributo da igualdade de todos povos, “por sua dignidade de natureza”.

Assegura, desde logo, a plena capacidade de auto-desenvolvimento, devendo ser toda e qualquer comunidade política a responsável maior, senão única, de suas próprias ações desenvolvimentistas.

A Encíclica assevera que do mesmo modo como existem homens que estão dotados de diferentes graus de poder, força ou conhecimento, também as nações se apresentam umas em relação às outras em estágios diferenciados de cultura, civilização e desenvolvimento econômico, advertindo, no entanto, que tal fato não pode servir de estímulo para que busquem “impor injustamente a própria superioridade às demais”.

As relações entre os Estados devem obedecer, ainda, aos ditames da justiça. “Isto comporta tanto o reconhecimento dos mútuos direitos como o cumprimento dos deveres recíprocos”

A *Pacem in Terris* concede especial relevo à liberdade, como galardão indisponível do convívio entre os países do mundo, negando o direito de qualquer Estado exercer qualquer tipo de opressão sobre outros, ou de perseguir malevolamente o exercício de influências políticas ou econômicas.

Outro aspecto alçado à condição de significativa importância é o da solidariedade, na qual as relações internacionais

encontram um campo fértil para que possam firmar as mais diferentes e profícuas formas de cooperação.

O desarmamento também é objeto de atenção do documento pontifício, o que se justifica amplamente em face do momento que vivia a humanidade por ocasião da edição da *Pacem in Terris*.

O documento eclesial faz menção expressa ao problema dos refugiados políticos, o que também se encontra referido na Declaração Universal (art. 14) e é, atualmente, objeto de alguns dispositivos de importância para os direitos humanos.

Assim se expressa a Encíclica : “O sentimento de universal paternidade que o Senhor acendeu no nosso coração leva-nos a sentir profunda amargura ao contemplar o fenômeno dos refugiados políticos, fenômeno que assumiu, em nossos dias, amplas proporções e que oculta sempre inúmeros e atrozes sofrimentos”.

A quarta parte da Encíclica se dirige ao tema das relações entre os seres humanos e as comunidades políticas com a comunidade mundial.

Trata-se, é claro, de tema não propriamente vinculado aos direitos humanos, embora constituam objeto de sua análise algumas questões que perpassam todo o conhecimento daqueles direitos : as questões de Direito do Estado, do Estado de Direito e o princípio da subsidiariedade no tratamento de problemas de alcance planetário.

Há ali, não obstante, uma alusão direta aos direitos humanos, que os relaciona com o “bem comum universal”.

Vale a citação do curto trecho que aborda o assunto : “Como o bem comum de cada comunidade política, assim também o bem comum universal não pode ser determinado senão tendo em conta a pessoa humana. Por isso, com maior razão, devem os poderes públicos da comunidade mundial considerar objetivo fundamental o reconhecimento, o respeito, a tutela e a promoção dos direitos da pessoa humana. Com ação direta, quando for o caso, ou criando, no plano mundial, condições em que se torne mais viável aos poderes públicos de cada comunidade política exercer as próprias funções específicas”.

É comentário válido a este trecho, ainda que não diretamente vinculado à construção que dele decorre, mas, sim, em caráter paralelo, a idéia da universalidade dos direitos humanos e da sua proteção por via internacional, o que constitui ponto firmemente adotado em inúmeras passagens da Encíclica.

A parte quinta e final do documento pontifício se direciona às diretrizes pastorais devidas em função das questões nele expostas, o que, neste particular, afasta as possibilidades de uma

comparação com os demais instrumentos de direitos humanos que até aqui se constituíram em parâmetros da presente análise.

Buscando, agora, uma teorização um pouco mais aprofundada sobre a temática da atualidade e vigência da Encíclica *Pacem in Terris*, observada sob a ótica dos direitos humanos, tornam-se necessárias algumas considerações.

Em primeiro lugar, devemos ver na Encíclica o maior documento da Igreja sobre direitos humanos, ainda que em outros documentos pontifícios se possam visualizar abordagens desta natureza, como, por exemplo, a *Divini Redemptoris*, de Pio XI (1937); a *Mater et Magistra*, de João XXIII (1961) e a primeira, a *Rerum Novarum*, de Leão XIII (1891), para citar apenas as mais antigas e anteriores à *Pacem in Terris*.

É impossível encetar uma análise meramente técnica desta última - objeto do presente artigo - sem ter em mira que suas palavras foram escritas com o sangue redentor de Jesus Cristo e com o coração voltado para a Misericórdia de Deus, sempre tão presente mesmo em suas mais recônditas passagens.

É impossível analisá-la sob um ângulo frio, porque distante de sua formulação original, ainda que este ângulo se revista de todas adequações metodológicas e científicas encontráveis em trabalhos de perquirição supostamente “neutros”.

Assim, a *Pacem in Terris* pode se moldar a uma construção de cunho científico em que é posta em relação com outros três documentos internacionais de proteção dos direitos humanos e deste confronto, extrair conclusões. Mas, penetrar a fundo na mensagem, nos propósitos e nas motivações da Encíclica é ter presente o profundo significado da dignidade da pessoa humana, que só pode ser entendido e, sobretudo, percebido pelos que, experimentando a ventura da Fé, animados pelo perdão, pela misericórdia e pela redenção, o percebem através da entrega salvífica de Cristo.

Porém, não nos devemos enganar quanto ao significado do que acaba de ser dito, no sentido de que o documento pontifício resulta unicamente de uma concepção cristã de vida vista desde seu caráter divino e, pois, alheio, ou distante, das coisas terrenas. Na verdade, a visão da *Pacem in Terris* é uma visão cristã da vida e da sociedade humanas também a partir da trajetória terrena de Jesus, com todas suas conseqüências.

É, assim, perfeitamente possível - e, sobretudo, desejável - estabelecer os parâmetros gerais da comparação de seu conteúdo com as três demais cartas de direitos humanos.

Desde logo, é fato de fácil percepção que a Encíclica elenca um número mais limitado de direitos do que os outros documentos, sendo de notar a ausência de enunciação de direitos ou garantias em matéria penal, ou daqueles usualmente descritos como atinentes à segurança jurídica em si mesma, ressaltando sobremaneira a exclusão de referência à tortura, à escravidão ou à presunção de inocência.

Também é relevante asseverar que, em alguns casos, há uma certa falta de tratamento integrado de um determinado tema., como, por exemplo, o direito à igualdade, que se encontra disperso pelo texto.

De todos modos, no entanto, o documento pontifício pode ser entendido como uma verdadeira declaração de direitos humanos, o qual, conjuntamente com outros (a *Dignitatis Humanae*, de 1965, para apenas mencionar um ainda não anteriormente citado) espelha a posição da Igreja Católica quanto àqueles direitos.

Para, finalmente, buscar situar a Encíclica no amplo edifício dos direitos humanos contemporâneos, para tentar situá-la no campo geral do conhecimento dos direitos humanos, necessário se torna analisá-la tendo por referências essenciais tudo aquilo que é próprio e característico de tal ramo jurídico.

Não restam dúvidas de que as características mais importantes dos direitos humanos, a par daquelas que correspondem à sua ordem mais includente, que é a dos direitos fundamentais, são atualmente as relativas à inerência, à universalidade e à interdependência.

A característica da inerência explica a natureza dos direitos humanos como decorrência da própria natureza da pessoa humana, como atributo que ostenta todo e qualquer ser humano pela simples razão de pertencer à humanidade; como qualidade específica daquele ser que se situa em uma privilegiada escala zoológica, capaz de proporcionar a seus membros o domínio da natureza viva inferior e da natureza bruta e inerme.

A inerência conduz à idéia da igualdade dos homens, sejam eles quais forem e estejam onde estiverem. Assim, um de seus desdobramentos mais notáveis consiste na característica da universalidade dos direitos humanos.

A proteção à pessoa decorre da circunstância de ser o homem titular de direitos por pertencer à humanidade; direitos que dele dimanam diretamente. Desse modo, a proteção se dirige a todo e qualquer homem, o que é explicável pela inerência, mas, também, a toda pessoa, não importando o lugar por ela ocupado no espaço,

nada significando seu vínculo jurídico-político com qualquer Estado, ou seja, sendo desimportante sua situação de súdito desta ou daquela nação, o que resulta da universalidade dos direitos humanos.

A proteção de que se está tratando é a da dignidade da pessoa, aquela indispensável para que o homem alcance sua plenitude, no equilíbrio de suas potencialidades físicas e psicológicas, fim último alcançável pela inerência, que o dirige ao homem todo; também para todos homens, estejam sob a jurisdição de quaisquer Estados, como quer a universalidade.

Mas a proteção à dignidade da pessoa humana pode se dar tanto no plano individual como no plano social, tanto na satisfação das necessidades espirituais da pessoa como no plano muito concreto das necessidades físicas e materiais da vida humana.

E é justamente neste ponto de intersecção que a Encíclica se mostra coerente com as modernas concepções dos direitos humanos, alcançando completamente a característica da interdependência, valor indiscutível da atualidade daquele ramo do direito. É, neste passo, alentador que a Encíclica também se aproxime do “garantismo” jurídico, um dos mais importantes suportes teóricos dos direitos humanos, logrando estabelecer um vínculo entre suas raízes indesmentidamente jusnaturalistas com a teoria garantista.

É perfeitamente válido afirmar, portanto, que a Encíclica *Pacem in Terris* pode se alinhar a outros documentos de proteção internacional dos direitos humanos, ainda que não revista forma jurídica expressa.

Mesmo o ritmo acelerado das profundas mudanças sociais, econômicas, políticas e tecnológicas que emolduram os tempos atuais não se mostraram intransponíveis barreiras para a contemporaneidade do texto pontifício, porquanto este revela uma instigante preocupação com as tendências mundiais para os anos seguintes.

Assim, é imperiosa a conclusão da atualidade da Encíclica no vasto campo dos direitos humanos, sobretudo se colocada ao lado daqueles documentos que serviram de paradigma para a análise empreendida: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Imperiosa também é sua vigência para os cristãos de todo o orbe, não apenas porque dimana da autoridade pontifícia, mas também porque reúne princípios específicos e gerais de direitos

humanos que refletem a consciência universal dos povos do mundo.

BIBLIOGRAFIA

I – Documentos

Encíclica Rerum Novarum (1891)
Encíclica Divini Redemptoris (1937)
Encíclica Mater et Magistra (1961)
Encíclica Pacem in Terris (1963)
Encíclica Dignitatis Humanae (1965)
Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos (1966)
Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

II – Obras

ALEXY, Robert. “Teoría de los Derechos Fundamentales”, Madrid,CEC,1993.
BOBBIO, Norberto. “A Era dos Direitos”, Rio,Campus,1992.
CADEMARTORI, Sérgio. “Estado de Direito e Legitimidade”. Livraria do Advogado, Porto Alegre,1999.
CANÇADO TRINDADE. Antônio Augusto. “Tratado de Direitos Humanos”, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1999.
COMPARATO, Fábio Konder. “A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos”, São Paulo, Saraiva, 1999.
FARIA, José Eduardo (org.). “Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça”,São Paulo,Malheiros,1998.
HABERMAS, Jürgen. “La Constelación Posnacional”,Barcelona, Paidós, 2000.
LINDGREN ALVES, José Augusto. “A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos”São Paulo, FTD, 1997.
OLIVEIRA, Almir. “Curso de Direitos Humanos” Rio, Forense, 2000.
PIOVESAN, Flávia. “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”, São Paulo, Max Limonad, 1996.
RAMOS, André de Carvalho. “Processo Internacional de Direitos Humanos”, Rio, Renovar, 2002.
SCHREITER, Robert. “A Nova Catolicidade – A Teologia entre o Global e o Local”, São Paulo, Loyola, 1998.